



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2230, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área da saúde, por tempo determinado, para o Hospital do Pólo Estadual de Cacoal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivos autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período, para atender o Hospital do Pólo Estadual de Cacoal, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, profissionais na área da saúde, nos cargos, especialidades e quantitativos discriminados no Anexos I e II desta Lei.

§ 1º. A remuneração dos profissionais de que trata o Anexo I desta Lei será a mesma estabelecida na Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008.

§ 2º A remuneração dos profissionais de que trata o Anexo II desta Lei será a mesma estabelecida na Lei nº 1.386, de 14 de setembro de 2004.

Art. 2º Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei, serão regido, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003 e Lei nº 1.545, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para o Fundo Estadual de Saúde, no Projeto/Atividade 17.12.10.122.2407 – Administração de Recursos Humanos, Fonte “00” – Elemento de Despesa: 3190.04; 3190.09; 3190.11; 3190.13; 3190.16; 3190.94 e 3190.96.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2009, 121º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

VAGAS PARA ABERTURA DO HOSPITAL DO PÓLO ESTADUAL DE CACOAL

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS
MÉDICO - ALERGOLOGISTA	02
MÉDICO - ANESTESIOLOGISTA	14
MÉDICO - CARDIOLOGISTA	07
MEDICO – CIRURGIAO GERAL	13
MÉDICO - CIRURGIÃO PLÁSTICO	07
MÉDICO - CIRURGIÃO TORÁCICO	07
MÉDICO - CIRÚRGIÃO VASCULAR	07
MEDICO - CLINICO GERAL	23
MÉDICO - ENDOCRINOLOGISTA	02
MÉDICO - GASTROENTEROLOGISTA	02
MÉDICO - GINECO - OBSTETRA	02
MÉDICO - HEMATOLOGISTA	02
MÉDICO - INFECTOLOGISTA	02
MEDICO – INTENSIVISTA	07
MÉDICO - NEFROLOGISTA	07
MEDICO – NEONATOLOGISTA	07
MÉDICO - NEUROCIRURGIÃO	07
MÉDICO - NEUROLOGISTA	07
MÉDICO - OFTALMOLOGISTA	07
MÉDICO - ORTOPEDISTA	07
MEDICO – OTORRINO	07
MÉDICO - PEDIATRA	06
MÉDICO - PNEUMOLOGISTA	02
MÉDICO - PROCTOLOGISTA	02
MÉDICO - REUMATOLOGISTA	02
MÉDICO - ULTRASSONOGRAFISTA	07
MEDICO –BRONCOSCOPISTA	06
MEDICO –CIRURGIAO PEDIATRICO	07
MEDICO –ENDOSCOPISTA	10
MEDICO –UROLOGISTA	07
TOTAL GERAL	195



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

VAGAS PARA ABERTURA DO HOSPITAL DO PÓLO ESTADUAL DE CACOAL

CARGO/ESPECIALIDADE	VAGAS
Enfermeiro	72
Assistente Social	25
Farmacêutico	13
Fisioterapeuta	18
Nutricionista	06
Cirurgião Dentista – Cirurgia – buco-maxilo-facial	06
Psicólogo	20
Técnico em Enfermagem	410
Técnico em Radiologia	20
Técnico em Informática	02
Agente em Atividades Administrativas	150
Auxiliar de Serviços Gerais	50
TOTAL	792